



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Autor Delegado Camargo
DO-e-ALE nº 43 de 06/03/26

RESOLUÇÃO Nº 660, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Comenda Sagrada Família, a ser outorgada a casais que, mediante certidão de casamento, comprovem 25 (vinte e cinco) anos ou mais de união matrimonial.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída a Comenda Sagrada Família, a ser outorgada a casais que, mediante certidão de casamento, comprovem 25 (vinte e cinco) anos ou mais de união entre homem e mulher biológicos.

Parágrafo único. A honraria de que trata este artigo será concedida apenas a casais que possuam residência comprovada no estado de Rondônia.

Art. 2º Serão homenageados os casais que já tiverem completado, na data da sessão solene de outorga, as seguintes bodas:

- I - Bodas de Prata - 25 (vinte e cinco) anos;
- II - Bodas de Pérola - 30 (trinta) anos;
- III - Bodas de Coral - 35 (trinta e cinco) anos;
- IV - Bodas de Esmeralda - 40 (quarenta) anos;
- V - Bodas de Rubi - 45 (quarenta e cinco) anos;
- VI - Bodas de Ouro - 50 (cinquenta) anos;
- VII - Bodas de Ametista - 55 (cinquenta e cinco) anos;
- VIII - Bodas de Diamante - 60 (sessenta) anos;
- IX - Bodas de Platina - 65 (sessenta e cinco) anos;
- X - Bodas de Vinho - 70 (setenta) anos; e
- XI - Bodas de Brilhantes - 75 (setenta e cinco) anos ou mais.

Art. 3º A Comenda Sagrada Família será constituída de uma placa em metal e uma medalha, a serem entregues ao casal homenageado.

§ 1º A placa em metal conterá os nomes do casal, a data do casamento e o tipo de bodas celebradas, enquanto a medalha será um símbolo de reconhecimento da longevidade e solidez da união matrimonial.

§ 2º Medalha da Comenda Sagrada Família - para pescoço estampado (por processo de estamparia artística) em chapa de metal nobre não ferroso (chapa extraída da liga de latão 270 com espessura de 35 micros), tratamento com banho desengraxante, recobrimento galvânico e banho na cor dourada no substrato de tombak. O formato da peça será circular, em metal polido, vazada, medindo 7,2cm de diâmetro e 0,03mm de espessura, sendo: No anverso, um aro, medindo 0,06mm de largura, com a inscrição, no dístico superior: "COMENTA SAGRADA FAMÍLIA" e no dístico inferior: "ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA", escritos no formato meia-lua, em baixo relevo e na cor preta. Contornando todo aro, na parte interna medindo 0,05mm de largura. Ao centro haverá, em formato de pentágono, a 'IMAGEM DA SAGRADA FAMILIA', cobrindo todo o centro da medalha, esmaltado na cor bronze, com as bordas em metal polido medindo 0,03mm um filete em alto relevo, na cor dourada. No verso, sobre o losango esmaltado na cor azul royal. A medalha deverá conter passador de fita vertical para pescoço, com espaço interno de 3,5cm para fita, atendendo às seguintes características:

I - fita para pescoço confeccionada em duas cores, em gorgorão de seda chamalotado medindo 3,5cm de largura, nas cores, sendo amarela ao centro medindo 1,5cm e azul royal nas bordas medindo 1cm cada, com 80cm de comprimento, necessário para passar por sobre a cabeça e apoiar-se ao pescoço dos agraciados.

II - roseta tipo botton estampado (por processo de estamparia artística em chapa de metal nobre não ferroso, latão com espessura de 20 micros), tratamento com banho desengraxastes, recobrimento galvânico e banho na cor dourada no substrato de tombak. De formato circular medindo 10mm de diâmetro, tendo quatro partes separadas por dois filetes em relevo com 6 micros de espessura, sendo que em cada uma das partes receberão cores diferentes tais como: verde, amarelo, azul royal e branco, contornando na borda haverá um filete em alto relevo com 6 micros de espessura e todas as partes em alto relevo, deverão ser polidas e brilhantes. No verso haverá um pino soldado e para afixar um greap fastner.

III - estojo com estrutura em madeira resistente e leve, com tampa, forrado e revestido com percalina na cor azul royal, interna e externa. A base do estojo deverá ter um baixo relevo formando um berço no formato da medalha com seu passador de fita, e três alças em elástico para prender a roseta, o barrete e a fita. Terá na parte frontal uma trava de segurança em metal dourado. O estojo como um todo medirá (fechado) 17cmx13cmx3cm.

Art. 4º A Comenda Sagrada Família será concedida em Sessão Solene a ser realizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, preferencialmente na semana do dia 08 de dezembro, em homenagem ao Dia Nacional da Família.

Art. 5º A Assembleia Legislativa manterá um Livro de Registros permanente, no qual constarão, em ordem cronológica, os nomes dos casais agraciados e suas respectivas qualificações.

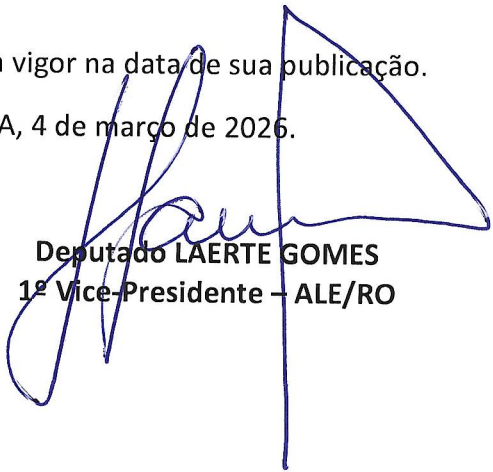


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de março de 2026.


Deputado LAERTE GOMES
1º Vice-Presidente – ALE/RO